

Alterações na Lei Nº 3.432/2010 – Orçamento Participativo

Seguem abaixo as seguintes alterações:

Art. 4°

I – divisão do Município em Setores Administrativos – base geográfica de acordo com a Lei Nº 214/2012 do Reordenamento Territorial do Município de Macaé, levando em conta os critérios de afinidade política e cultural entre as populações locais.

Art. 7º. O COP terá em sua composição representante do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de representantes dos Setores Administrativos – base geográfica de acordo com a Lei Nº 214/2012 do Reordenamento Territorial do Município de Macaé.

Parágrafo Único – O mandato terá validade de dois anos, podendo ser reeleito por mais dois anos.

Art. 12º. O Orçamento Participativo abrangerá inicialmente o importe de 5% (cinco por cento) das despesas de investimentos.

Art. 12º. O Orçamento Participativo abrangerá inicialmente o importe de 5% (cinco por cento) das despesas de investimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.026/2014.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.432/2010, que rege o Orçamento Participativo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 3.432/2010, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º. (...)

"I – divisão do Município em Setores Administrativos – base geográfica de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 214/2012 que dispõe sobre o Reordenamento Territorial do Município de Macaé, levando em conta os critérios de afinidade política e cultural entre as populações locais".

Art. 2º O *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 3.432/2010 passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º O COP terá em sua composição representante do poder Executivo, do Poder Legislativo e de representantes dos Setores Administrativos – base geográfica de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 214/2012, que dispõe sobre o Reordenamento Territorial do Município de Macaé".

Art. 3º Fica inserido o parágrafo único ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.432/2010, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º. (...)

"parágrafo único. O mandato terá validade de dois anos, podendo ser reeleito por mais dois anos."

Art. 3º Fica alterado o *caput* art. 12 da Lei Municipal nº 3.432/2010, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12 O Orçamento Participativo abrangerá inicialmente o importe de 5% (cinco por cento) das despesas de investimentos."